LEI Nº 3.060 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

(Autora: Vereadora Ivete Aparecida Migliani)

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista/SP

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de serviços urbanos às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviço à comunidade, preencherem por ocasião da primeira solicitação, os seguintes documentos e informações:

a) Estatuto de entidades sem fins lucrativos;
b) Cópia de comprovante legal de isenção do imposto de renda, devido à natureza da atividade essencial da entidade beneficiária;
c) Declaração da Secretaria de Assistência Social a respeito da utilidade social e do efetivo funcionamento da entidade;
d) Ata da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
e) Comprovação da entidade mantenedora da requerente;
f) Informação do imobiliário físico próprio, cedido ou cópia do contrato de aluguel;
g) Comprovação do número de pessoas atendidas e as características da clientela;
h) Número e funções das pessoas que trabalham na entidade com a remuneração;
i) Inscrição municipal.

Art. 2°. Todos os anos, durante o mês de novembro, as entidades deverão renovar os pedidos das isenções tributárias concedidas por esta lei, para obtenção das isenções para o exercício fiscal seguinte.

Art. 3º. Na renovação, ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados nas alíneas do artigo 1º., a entidade que apresente declaração ou atestado emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional, através do Conselho Municipal de Assistência Social

(CMAS), no qual conste sua existência, credibilidade e lisura em suas atividades e prestação de contas referente àquele período.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.614/2007.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento